



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixeré@gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000120250103000108

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para assessoria e consultoria contábil pública junto à Câmara Municipal de Quixeré é justificada pela complexidade e especificidade das atividades contábeis envolvidas. A contratação é essencial para assegurar a conformidade da gestão contábil com as normativas vigentes, proporcionando suporte técnico especializado na execução dos Procedimentos Contábeis Orçamentários, Patrimoniais, Específicos, além do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

O problema identificado é a necessidade de garantir o cumprimento das normas de contabilidade pública, estabelecidas nas legislações, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar a transparência, eficiência e controle das contas públicas municipais. A falta de expertise especializada pode acarretar em falhas nos registros contábeis, impactando negativamente a segurança jurídica e financeira da entidade, além de limitar o controle social e a prestação de contas à sociedade.

Portanto, sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa não só à adequação às normas legais, mas também ao aprimoramento dos processos de gestão contábil, garantindo a economicidade, a eficiência e a eficácia dos recursos públicos, em alinhamento com os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Quixeré	JOSE ALDENIR DA SILVA JUNIOR

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa garantir a escolha da melhor solução para a Câmara Municipal de Quixeré, assegurando o cumprimento das normativas vigentes, a adoção de práticas de sustentabilidade e o alcance de padrões mínimos de qualidade e desempenho nos serviços a serem contratados. Estes requisitos devem contemplar tanto aspectos gerais quanto específicos do serviço de consultoria contábil pública, respeitando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

- Requisitos Gerais:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixere@gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

- Experiência comprovada em assessoria e consultoria contábil pública, especialmente em câmaras municipais ou órgãos de natureza pública similar.
- Equipe composta por profissionais devidamente qualificados, com formação superior em Ciências Contábeis e registro regular nos respectivos conselhos profissionais.
- Desenvolvimento de relatórios e diagnósticos que orientem a tomada de decisões de forma clara e objetiva.

- **Requisitos Legais:**

- Conformidade com as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- Observância rigorosa das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
- Atualização constante sobre mudanças legislativas pertinentes ao setor público.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Utilização de meios digitais para a entrega de relatórios e comunicações, promovendo a redução do uso de papel.
- Implementação de práticas que incentivem o uso eficiente de recursos nas operações diárias, como eletricidade e materiais de escritório.

- **Requisitos da Contratação:**

- Registro sistemático e fidedigno dos Procedimentos Contábeis Orçamentários, Patrimoniais e Específicos.
- Elaboração e entrega dentro dos prazos dos documentos contábeis e fiscais exigidos, conforme especificações e estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
- Realização de treinamentos e capacitações para os servidores sobre as novas normas contábeis aplicadas ao setor público.

- **Requisitos Necessários à Contratação:**

- Certificação de notória especialização comprovada pela empresa candidata, atestada por histórico de contratos similares ou reconhecimentos formais de mercado.
- Capacidade demonstrada de integração e cooperação com as equipes internas da Câmara, visando a transferência de conhecimento e a autonomia futura na gestão contábil.
- Solução viabilizada por tecnologia segura e que garanta a proteção de dados sensíveis, em concordância com a legislação vigente de proteção de dados.

Os requisitos estabelecidos são essenciais para assegurar que a contratação atenda à necessidade específica da Câmara Municipal de Quixeré, respeitando princípios de eficiência, transparência e legalidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A especificação cuidadosa e detalhada dos requisitos garantirá o cumprimento dos objetivos institucionais e a otimização dos processos contábeis e fiscais.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil pública abrangeu a análise das soluções disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixerere@gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

incluem:

- Contratação Direta com Fornecedor: Esta solução envolve a contratação de uma empresa ou profissional autônomo diretamente pela Câmara Municipal de Quixeré, sem intermediários.
- Contratação através de Terceirização: Neste caso, um intermediário é responsável por coordenar e disponibilizar os serviços de consultoria contábil, o que pode incluir agências ou cooperativas especializadas.
- Formas Alternativas de Contratação: Consideram-se parcerias com instituições acadêmicas para obtenção de suporte contábil ou colaborações com outras entidades governamentais que já possuam infraestrutura e expertise na gestão contábil pública.

Após análise das alternativas, a solução de Contratação Direta com Fornecedor se apresenta como a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Quixeré. Esta opção permite a escolha direta de uma empresa de notória especialização, respeitando a singularidade e a complexidade dos serviços requeridos, como estipulado na Lei nº 14.133/2021. Além disso, garante uma resposta mais célere e alinhada às normativas fiscais e contábeis vigentes, essenciais para a integridade e eficiência da gestão pública contábil.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual mediante empresa de notória especialização em assessoria e consultoria contábil pública é a mais adequada tendo em vista a complexidade e especificidade das atividades envolvidas. A contratação visa a assegurar a conformidade e a eficiência nos registros e na gestão contábil da Câmara Municipal de Quixeré, abrangendo Procedimentos Contábeis Orçamentários, Patrimoniais, Específicos, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como Aspectos Fiscais da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

- Essa solução considera a necessidade de apoio técnico qualificado para garantir a observância das normas legais vigentes, proporcionando maior transparência e controle na gestão das finanças públicas.
- A escolha dessa modalidade de contratação está fundamentada na inviabilidade de competição, prevista na Lei nº 14.133/2021, devido à importância de se selecionar uma empresa com notória especialização que detenha profundo conhecimento técnico e experiência comprovada no setor.
- A solução é a mais eficaz, pois permite à Câmara Municipal de Quixeré otimizar seus processos e assegurar que todas as exigências legais e contábeis sejam atendidas, promovendo a eficiência administrativa e o cumprimento das obrigações fiscais e contábeis com precisão e confiabilidade.
- A contratação proposta atende ao interesse público ao garantir que a Câmara Municipal conte com serviços de excelência, fundamentais para a gestão responsável e transparente das contas públicas, contribuindo para a melhoria contínua da gestão administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixer@ gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	12,000	Mês

Especificação: Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual mediante empresa de notória especialização em assessoria e consultoria contábil pública e deverão contemplar as atividades de registros dos Procedimentos Contábeis Orçamentários, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Procedimentos Contábeis Específicos, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como Aspectos Fiscais da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme abaixo: Os Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) visam dar continuidade ao processo que busca reunir conceitos, regras e procedimentos relativos aos atos e fatos orçamentários e seu relacionamento com a contabilidade. Também tem como objetivo a harmonização, por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere à receita e à despesa orçamentária, suas classificações, destinações e registros, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas nacionais. Nesse contexto, procura-se descrever rotinas e servir como instrumento orientador para os procedimentos relacionados às receitas e às despesas orçamentárias. Busca, assim, melhorar a qualidade e a consistência das informações prestadas a toda a sociedade, de modo a possibilitar o exercício da cidadania no processo de fiscalização da arrecadação das receitas e da execução das despesas, bem como o efetivo controle social sobre as contas do Governo Municipal. Esses procedimentos serão praticados com esteio no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em consonância com a força normativa das regras orçamentárias fixadas pela Lei nº 4.320/1964, pela Portaria MOG nº 42/1999, ou pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações, que continuam sendo a base normativa para a elaboração e execução dos orçamentos nos três níveis de governo. A primazia no reconhecimento da receita e da despesa orçamentária assume, na Administração Pública, fundamental importância, se torna importante em face de situações legais específicas, como a distribuição e destinação da receita entre as esferas governamentais e o cumprimento dos limites legais para a realização de despesas, impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O conhecimento dos aspectos relacionados à receita e à despesa no âmbito do setor público, principalmente diante da Lei de Responsabilidade Fiscal, é de suma importância, pois contribui para a transparéncia das contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários, especialmente por intermédio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Os Procedimentos CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS (PCO) DEVEM PREZAR: I. Observância aos Princípios Orçamentários de forma a estabelecer diretrizes norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparéncia para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público; II. Registros dos ingressos de recursos financeiros nos cofres do Tesouro Municipal denominados de receitas públicas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e com base no Ementário da Natureza de Receita estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; III. Registro da despesa orçamentária, tipificados em orçamentários e extraorçamentários, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964. IV. Classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, em Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Elemento de Despesa; V. Estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, “c.g.mm.ee.dd”, onde: “c” representa a categoria econômica; “g” o grupo de natureza da despesa; “mm” a modalidade de aplicação; “ee” o elemento de despesa; e “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa. VI. Elaboração da Proposta Orçamentária Anual - LOA, discriminando a despesa quanto à sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme estabelece o art. 6º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, para fins de envio ao Poder Executivo Municipal. VII. Elaboração da Proposta Orçamentária Anual - LOA, identificando as ações em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais; VIII. Elaboração da Proposta Orçamentária Anual - LOA, nos termos do art. 165, inciso III, §§§§ 5º, 6º, 7º e 8º, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 e nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 4320/1964, e demais legislação pertinente. IX. Acompanhamento dos Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais, bem como as alterações por meio de créditos adicionais, conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964; X. Acompanhamento dos recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964; XI. Acompanhamento de outras alterações orçamentárias, mediante transposição, remanejamento ou transferência, conforme normativo constitucional de 1988; XII. Observância das etapas da Despesa Orçamentária: Planejamento, Empenho, Liquidação e Pagamento; XIII. Classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) objetivando agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de FR exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema. Acompanhamento das Fontes de Recursos (FR) como mecanismo de atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei. XIV. Execução do controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários, de acordo com a estrutura de codificação da fonte de recursos, de utilização obrigatória para os entes da Federação, definida em portaria conjunta da STN e SOF. XIV. Acompanhamento da contabilização de transações sem efetivo fluxo de caixa, bem como da análise de suas implicações contábeis e fiscais, de modo a prevenir distorções nos seguintes aspectos: • Resultado fiscal (primário e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixer@gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

nominal) pela metodologia "acima da linha"; Despesa de pessoal; • Regra de ouro; • Repartição tributária; • Ieto de gastos; e • Observância de vinculações diversas, como saúde e educação. OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS COMPREENDE o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público. Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto. O atendimento do enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964). Nesse aspecto, devem ser atendidos as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos e passivos e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais, respeitada a base legal nacional. A compreensão da lógica dos registros patrimoniais é importante para o entendimento da formação, composição e evolução do patrimônio. OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS DEVEM PREZAR: I – Correta classificação do ativo e do passivo, considerando a segregação em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, conforme disposto na NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis23. II - Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo, de modo que um ativo deve ser reconhecido quando: Satisfizer a definição de ativo; e Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil. O desreconhecimento é o processo de avaliar se ocorreram mudanças, desde a data do relatório anterior, que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, bem como remover esse item se tais mudanças ocorrerem. III – Evidenciação dos ativos classificando-os como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: Estiverem disponíveis para realização imediata; e Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes. IV – Classificação do ativo no Balanço Patrimonial, em ativo financeiro e ativo permanente (não financeiro) conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964; V - Reconhecimento e Desreconhecimento do Passivo, de modo que um passivo deve ser reconhecido quando: Satisfizer a definição de passivo; e Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil. Os critérios para o desreconhecimento de passivos, desde que se justifiquem a remoção de elemento previamente reconhecido nas demonstrações contábeis. VI – Classificação dos passivos como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes. VII – Classificação do passivo no Balanço Patrimonial, em passivo financeiro e passivo permanente (não financeiro) conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964. VIII – Demonstração da situação patrimonial líquida, correspondente a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. IX – Reconhecimento das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas decorrentes de transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado. X – Mensuração de Ativos e Passivos determinando os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis. XI – Registros dos procedimentos contábeis relativos ao ativo imobilizado em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) – 07 – Ativo Imobilizado. XII – Segregação dos bens imóveis em: Bens de uso especial, Bens dominiais/dominicais, Bens de uso comum do povo, Bens imóveis em andamento e Demais bens imóveis, conforme o MCASP. XIII - Procedimentos contábeis relativos ao ativo intangível elaborado em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 08 – Ativo Intangível. XIV - Reconhecer e mensurar os ativos intangíveis do patrimônio cultural conforme as normas vigentes e de acordo com os prazos previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, Portaria STN nº 548/2015. XV – Registros dos procedimentos contábeis relativos à redução ao valor recuperável de ativo não gerador de caixa foi elaborada com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 09- Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa e na legislação brasileira, bem como à redução ao valor recuperável de ativo gerador de caixa nos termos da NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa e na legislação brasileira. XVI - Registros dos procedimentos contábeis relativos a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, elaborados com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do Conselho Federal de Contabilidade; XVII - Apropriação mensal em conformidade com o regime de competência dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias; XVIII - Apropriação mensal em conformidade com o regime de competência dos encargos patronais incidentes sobre gratificação natalina (13º salário) e férias, tais como as contribuições para o regime de previdência. I – Atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) editado pela STN, baseada na natureza da informação contábil; o mecanismo de consolidação das contas nacionais em cada ente da Federação; o uso dos atributos da conta contábil, que permitem o cumprimento de determinações legais; as principais regras de integridade do PCASP, dentre outras informações. II – Elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000. III - Compõem o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP): Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração dos Fluxos de Caixa; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e Informação comparativa com o período anterior. IV – Demonstração do Aspecto Fiscal, compreendendo a apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal, dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) representam os principais instrumentos para evidenciar esse aspecto. V – Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. VI – Encaminhamento e Publicação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixerere@gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

demonstrativos fiscais (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e a disponibilização desses dados em meios eletrônicos de amplo acesso público. VII – Enquadramento das contas mensais da administração municipal em formato eletrônico, garantindo a organização, integridade e origem dos dados, através do Sistema de Informações Municipais – SIM, nos termos do Manual expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE. VIII – Elaboração da Prestação de Contas de Gestão – PCS, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de dezembro de 2023, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	12,000	Mês	12.050,00	144.600,00

Especificação: Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual mediante empresa de notória especialização em assessoria e consultoria contábil pública e deverão contemplar as atividades de registros dos Procedimentos Contábeis Orçamentários, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Procedimentos Contábeis Específicos, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como Aspectos Fiscais da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme abaixo: Os Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) visam dar continuidade ao processo que busca reunir conceitos, regras e procedimentos relativos aos atos e fatos orçamentários e seu relacionamento com a contabilidade. Também tem como objetivo a harmonização, por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere à receita e à despesa orçamentária, suas classificações, destinações e registros, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas nacionais. Nesse contexto, procura-se descrever rotinas e servir como instrumento orientador para os procedimentos relacionados às receitas e às despesas orçamentárias. Busca, assim, melhorar a qualidade e a consistência das informações prestadas a toda a sociedade, de modo a possibilitar o exercício da cidadania no processo de fiscalização da arrecadação das receitas e da execução das despesas, bem como o efetivo controle social sobre as contas do Governo Municipal. Esses procedimentos serão praticados com esteio no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em consonância com a força normativa das regras orçamentárias fixadas pela Lei nº 4.320/1964, pela Portaria MOG nº 42/1999, ou pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações, que continuam sendo a base normativa para a elaboração e execução dos orçamentos nos três níveis de governo. A primazia no reconhecimento da receita e da despesa orçamentária assume, na Administração Pública, fundamental importância, se torna importante em face de situações legais específicas, como a distribuição e destinação da receita entre as esferas governamentais e o cumprimento dos limites legais para a realização de despesas, impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O conhecimento dos aspectos relacionados à receita e à despesa no âmbito do setor público, principalmente diante da Lei de Responsabilidade Fiscal, é de suma importância, pois contribui para a transparência das contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários, especialmente por intermédio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Os Procedimentos CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS (PCO) DEVEM PREZAR: I. Observância aos Princípios Orçamentários de forma a estabelecer diretrizes norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público; II. Registros dos ingressos de recursos financeiros nos cofres do Tesouro Municipal denominados de receitas públicas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e com base no Ementário da Natureza de Receita estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; III. Registro da despesa orçamentária, tipificados em orçamentários e extraorçamentários, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964. IV. Classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, em Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Elemento de Despesa; V. Estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, “c.g.mm.ee.dd”, onde: “c” representa a categoria econômica; “g” o grupo de natureza da despesa; “mm” a modalidade de aplicação; “ee” o elemento de despesa; e “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa. VI. Elaboração da Proposta Orçamentária Anual - LOA, discriminando a despesa quanto à sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme estabelece o art. 6º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, para fins de envio ao Poder Executivo Municipal. VII. Elaboração da Proposta Orçamentária Anual - LOA, identificando as ações em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais; VIII. Elaboração da Proposta Orçamentária Anual - LOA, nos termos do art. 165, inciso III, §§§§ 5º, 6º, 7º e 8º, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 e nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 4320/1964, e demais legislação pertinente. IX. Acompanhamento dos Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais, bem como as alterações por meio de créditos adicionais, conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964; X. Acompanhamento dos recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964; XI. Acompanhamento de outras alterações orçamentárias, mediante transposição, remanejamento ou transferência, conforme normativo constitucional de 1988; XII. Observância das etapas da Despesa Orçamentária: Planejamento, Empenho, Liquidação e Pagamento; XIII. Classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) objetivando agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de FR exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. A fonte, nesse contexto, é



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixer@ gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financeirar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema. Acompanhamento das Fontes de Recursos (FR) como mecanismo de atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei. XIV. Execução do controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários, de acordo com a estrutura de codificação da fonte de recursos, de utilização obrigatória para os entes da Federação, definida em portaria conjunta da STN e SOF. XIV. Acompanhamento da contabilização de transações sem efetivo fluxo de caixa, bem como da análise de suas implicações contábeis e fiscais, de modo a prevenir distorções nos seguintes aspectos: · Resultado fiscal (primário e nominal) pela metodologia "acima da linha"; · Despesa de pessoal; · Regra de ouro; · Repartição tributária; · Teto de gastos; e · Observância de vinculações diversas, como saúde e educação. OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS COMPREENDE o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público. Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto. O atendimento do enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964). Nesse aspecto, devem ser atendidos as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos e passivos e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais, respeitada a base legal nacional. A compreensão da lógica dos registros patrimoniais é importante para o entendimento da formação, composição e evolução do patrimônio. OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS DEVEM PREZAR: I – Correta classificação do ativo e do passivo, considerando a segregação em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, conforme disposto na NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis23. II - Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo, de modo que um ativo deve ser reconhecido quando: Satisfizer a definição de ativo; e Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil. O desreconhecimento é o processo de avaliar se ocorreram mudanças, desde a data do relatório anterior, que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, bem como remover esse item se tais mudanças ocorrerem. III – Evidenciação dos ativos classificando-os como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: Estiverem disponíveis para realização imediata; e Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes. IV – Classificação do ativo no Balanço Patrimonial, em ativo financeiro e ativo permanente (não financeiro) conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964; V - Reconhecimento e Desreconhecimento do Passivo, de modo que um passivo deve ser reconhecido quando: Satisfizer a definição de passivo; e Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil. Os critérios para o desreconhecimento de passivos, desde que se justifiquem a remoção de elemento previamente reconhecido nas demonstrações contábeis. VI – Classificação dos passivos como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes. VII – Classificação do passivo no Balanço Patrimonial, em passivo financeiro e passivo permanente (não financeiro) conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964. VIII – Demonstração da situação patrimonial líquida, correspondente a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. IX – Reconhecimento das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas decorrentes de transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado. X – Mensuração de Ativos e Passivos determinando os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis. XI – Registros dos procedimentos contábeis relativos ao ativo imobilizado em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) – 07 – Ativo Imobilizado. XII – Segregação dos bens imóveis em: Bens de uso especial, Bens dominiais/dominicais, Bens de uso comum do povo, Bens imóveis em andamento e Demais bens imóveis, conforme o MCASP. XIII - Procedimentos contábeis relativos ao ativo intangível elaborado em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 08 – Ativo Intangível. XIV - Reconhecer e mensurar os ativos intangíveis do patrimônio cultural conforme as normas vigentes e de acordo com os prazos previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, Portaria STN nº 548/2015. XV – Registros dos procedimentos contábeis relativos à redução ao valor recuperável de ativo não gerador de caixa foi elaborada com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 09– Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa e na legislação brasileira, bem como à redução ao valor recuperável de ativo gerador de caixa nos termos da NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa e na legislação brasileira. XVI - Registros dos procedimentos contábeis relativos a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, elaborados com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do Conselho Federal de Contabilidade; XVII - Apropriação mensal em conformidade com o regime de competência dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias; XVIII - Apropriação mensal em conformidade com o regime de competência dos encargos patronais incidentes sobre gratificação natalina (13º salário) e férias, tais como as contribuições para o regime de previdência. I – Atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) editado pela STN, baseada na natureza da informação contábil; o mecanismo de consolidação das contas nacionais em cada ente da Federação; o uso dos atributos da conta contábil, que permitem o cumprimento de determinações legais; as principais regras de integridade do PCASP, dentre outras informações. II – Elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000. III - Compõem o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixer@ gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

aq	SETOR	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNI (R\$)	V. TOTAL (R\$)
		Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração dos Fluxos de Caixa; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e Informação comparativa com o período anterior. IV – Demonstração do Aspecto Fiscal, compreendendo a apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal, dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) representam os principais instrumentos para evidenciar esse aspecto. V – Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. VI – Encaminhamento e Publicação dos demonstrativos fiscais (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e a disponibilização desses dados em meios eletrônicos de amplo acesso público. VII – Envio das contas mensais da administração municipal em formato eletrônico, garantindo a organização, integridade e origem dos dados, através do Sistema de Informações Municipais – SIM, nos termos do Manual expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE. VIII – Elaboração da Prestação de Contas de Gestão – PCS, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de dezembro de 2023, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE.				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 144.600,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de parcelar a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para assessoria e consultoria contábil pública foi fundamentada em critérios técnicos, econômicos e legais, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Seguem as justificativas detalhadas:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após uma análise detalhada, constatou-se que os serviços contratados são tecnicamente divisíveis sem comprometer a funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração. A divisão dos serviços em partes menores permite uma melhor estruturação e gestão das atividades envolvidas.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A fragmentação dos serviços é técnica e economicamente viável. Tal parcelamento garante que a qualidade e a eficácia dos resultados sejam mantidas, sem qualquer perda significativa em termos de eficiência ou aumento de custos desproporcionais.
- **Economia de Escala:** Foi assegurado que o parcelamento dos serviços não resultará em perda de economia de escala. As divisões foram planejadas de modo a manter os benefícios econômicos da contratação em larga escala, sem afetar negativamente os custos totais.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo parcelamento visa aumentar a competitividade e o melhor aproveitamento do mercado, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, inclusive aqueles de menor porte, garantindo, assim, o cumprimento dos princípios da ampla competitividade.
- **Análise do Mercado:** Uma análise de mercado detalhada foi realizada e demonstrou que o parcelamento dos serviços está alinhado com as práticas do setor. Este procedimento está de acordo com o movimento atual do mercado para serviços dessa natureza, favorecendo uma maior adesão por parte dos fornecedores.
- **Consideração de Lotes:** A contratação foi racionalizada em lotes, o que possibilita a participação de fornecedores com diferentes capacidades, sem que isso signifique prejuízos à economia de escala ou à qualidade dos serviços prestados.
- **Justificativas Baseadas em Dados:** As decisões quanto ao parcelamento foram respaldadas por dados concretos obtidos em estudos de mercado e análises



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixer@gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

técnicas de viabilidade, garantindo que o processo esteja fundamentado em informações sólidas e precisas.

O parcelamento dos serviços foi decidido considerando todos os pontos acima, garantindo um processo transparente, competitivo e alinhado às normativas vigentes, favorecendo a eficiência e eficácia na contratação pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil pública está integralmente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Quixeré para o exercício financeiro corrente.

- A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, reforçando a importância atribuída pela Câmara Municipal à adequação e atualização de seus processos contábeis, especialmente no que se refere à observância das normativas aplicáveis e à eficiência na gestão de recursos públicos.
- Por meio deste processo, busca-se garantir que as práticas contábeis da Câmara estejam em conformidade com princípios de controle e transparência, objetivos centrais do planejamento estratégico da entidade.
- Adicionalmente, a contratação almeja a capacitação contínua dos servidores públicos, atualizando-os quanto às exigências normativas e legais em contabilidade aplicada ao setor público, conforme delineado nos objetivos de desenvolvimento institucional do plano.
- Esta iniciativa é parte integrante dos esforços da Câmara para aprimorar suas bases de dados contábeis e orçamentárias, permitindo melhor planejamento e tomada de decisão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo planejamento anual.

10. Resultados pretendidos

A contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em consultoria e assessoria contábil pública visa alcançar os seguintes resultados:

- **Conformidade Legal:** Garantir que todos os procedimentos contábeis, orçamentários e patrimoniais estejam em total conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas contábeis aplicáveis ao setor público.
- **Transparência e Eficiência:** Promover maior transparência na apresentação das contas públicas da Câmara Municipal de Quixeré, assegurando que as informações contábeis estejam claras, precisas e acessíveis à sociedade e aos órgãos de controle.
- **Capacitação Técnica:** Fortalecer a capacidade técnica dos servidores envolvidos nos processos contábeis através do suporte especializado, aprimorando suas habilidades e conhecimentos em conformidade com as melhores práticas nacionais e internacionais.
- **Melhoria na Gestão Financeira:** Otimizar os processos de gestão financeira,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixer@ gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

garantindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da entidade, promovendo economia e eficiência.

- **Adequação às Normas Contábeis:** Assegurar a correta implementação e execução dos Procedimentos Contábeis Orçamentários, Patrimoniais e Específicos, alinhados ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, possibilitando uma visão real e íntegra da situação financeira e patrimonial.
- **Sustentabilidade Fiscal:** Contribuir para o fortalecimento do controle fiscal e financeiro, assegurando que as práticas contábeis adotadas reflitam uma gestão responsável e sustentável.
- **Facilitação do Controle Social:** Melhorar a qualidade das informações financeiras fornecidas à população, facilitando o exercício do controle social e a fiscalização por parte dos cidadãos e dos órgãos competentes.

Esses resultados, alinhados com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, permitirão à Câmara Municipal de Quixeré não apenas cumprir suas obrigações legais, mas também adotar práticas mais transparentes e eficazes na gestão de seus recursos públicos.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e a conformidade na execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil pública, a Câmara Municipal de Quixeré deve implementar as seguintes providências:

1. Designar servidores capacitados para a fiscalização e gestão do contrato, garantindo que estejam aptos a monitorar a execução dos serviços e a comunicar quaisquer desvios ou inconsistências observadas durante o processo.
2. Capacitar os servidores envolvidos na execução e supervisão do contrato em tópicos pertinentes, como normas contábeis aplicadas ao setor público, diretrizes fiscais e orçamentárias relevantes, assegurando uma compreensão integral das exigências contratuais e operacionais.
3. Estabelecer um cronograma de atividades detalhado, em conjunto com a empresa contratada, para o acompanhamento das ações propostas no plano de trabalho, garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estipulados e com a qualidade esperada.
4. Garantir a disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestruturas necessárias para a realização eficiente dos serviços contratados, incluindo o uso de sistemas contábeis modernos e plataformas de comunicação eficazes.
5. Promover reuniões periódicas entre a equipe da Câmara e os representantes da empresa contratada para discutir o andamento dos trabalhos, solucionar possíveis problemas e avaliar resultados parciais, promovendo assim ajustes oportunos no planejamento e execução dos serviços.
6. Adotar medidas de transparência e comunicação interna, disseminando os resultados e as boas práticas implementadas, visando ao aprimoramento contínuo da gestão contábil e financeira da Câmara Municipal.

12. Justificativa para adoção do registro de preços



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixer@ gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

Neste caso específico da contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil pública para a Câmara Municipal de Quixeré, o sistema de registro de preços não será adotado. Essa decisão é fundamentada na análise dos requisitos do processo, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021.

- A modalidade de contratação é por inexigibilidade eletrônica, destacando-se que a natureza complexa e a singularidade dos serviços requerem a seleção de um fornecedor com notória especialização, impossibilitando a competição e, portanto, o uso do registro de preços.
- Conforme a Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade é indicada quando há inviabilidade de competição, e o registro de preços é mais apropriado em situações que envolvem demandas comuns, frequentes, e onde possa haver economia de escala.
- Além disso, o objeto da contratação não apresenta características de demanda contínua e previsível, típicas de aquisições por meio de registro de preços. O caráter técnico e específico do serviço requerido reafirma a decisão de não utilização desse sistema.
- A elaboração desse estudo e a decisão pela não adoção do registro de preços seguem as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a buscar a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas em consórcios para a execução de contratos no setor público está sujeita a uma série de regulamentos delineados pela Lei 14.133/2021. Com base nos princípios da competitividade e eficácia estabelecidos pela legislação, posicionamo-nos contra a vedação completa da participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação. Em contextos específicos, consórcios podem promover a união de competências técnicas e financeiras, gerando soluções mais inovadoras e eficientes para as demandas públicas.

- A Lei 14.133, em seu artigo 15, estabelece que, salvo vedação devidamente justificada, é permitido a pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, o que pode proporcionar ganhos de escala e melhores condições de contratação para a Administração Pública.
- Os consórcios oferecem a possibilidade de somar capacidades técnicas e financeiras entre empresas, proporcionando soluções robustas e integradas a problemas complexos, como é o caso de contratações de natureza predominantemente intelectual voltada para assessoria e consultoria contábil pública.
- Proibir a participação de consórcios pode limitar a competitividade, já que isola empresas que, individualmente, poderiam não atender a todos os requisitos técnicos ou financeiros, mas que, em conjunto, poderiam oferecer uma proposta mais vantajosa para o interesse público.
- A vedação deve ser devidamente justificada com base em análises técnicas e de mercado, assegurando que tal proibição realmente representa o melhor interesse em termos econômicos, técnicos e competitivos para a Administração.

Assim, a formação de consórcios em licitações deve ser vista como uma estratégia potencialmente positiva e não como uma prática a ser restringida por padrão,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixere@gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

respeitando sempre as normativas e avaliações técnicas pertinentes.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na execução dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para assessoria e consultoria contábil pública, não são esperados impactos ambientais diretos significativos. Contudo, conforme os princípios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133, é importante considerar e mitigar qualquer potencial impacto ambiental indireto associado às atividades administrativas e operacionais relacionadas.

- Embora as atividades sejam essencialmente administrativas, práticas sustentáveis devem ser adotadas no ambiente de trabalho, incluindo:
 - Redução do uso de papel, incentivando o uso de meios digitais para comunicação e armazenamento de documentos;
 - Eficiência energética, através do uso consciente de sistemas de iluminação e equipamentos eletrônicos;
 - Gestão de resíduos adequados, incluindo a reciclagem de papel, plástico e lixo eletrônico.
- Medidas mitigadoras propostas incluem:
 - Implementação de um sistema de gestão ambiental no escritório para fomentar práticas sustentáveis e conscientizar os colaboradores sobre a importância da redução do impacto ambiental nas atividades diárias;
 - Capacitação dos funcionários para práticas de sustentabilidade no ambiente de trabalho, alinhando-se ao compromisso de desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.
 - Incentivo ao uso de transporte sustentável por parte dos colaboradores, quando necessário deslocamento presencial, visando redução nas emissões de carbono.
- Essas medidas estão alinhadas com o artigo que promove o desenvolvimento nacional sustentável, proporcionando não somente conformidade legal, mas também responsabilidade social e ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após analisarmos os elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para assessoria e consultoria contábil pública é tanto viável quanto razoável. A avaliação considerou os seguintes pontos:

- **Atendimento ao Interesse Público:** A contratação visa assegurar a adequada gestão contábil e fiscal da Câmara Municipal de Quixeré, promovendo a eficiência na administração pública e garantindo a conformidade com as normativas vigentes.
- **Singularidade e Notória Especialização:** A natureza intelectual e especializada do serviço requer a contratação de empresa com notória especialização, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que prevê inexigibilidade quando houver



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190 - CNPJ/MF: 12.461.679/0001-03

FONE (88) 3443 1288 - EMAIL: camaraquixer@gmail.com

CEP: 62.920-000 - Quixeré - Ceará

inviabilidade de competição.

- **Alinhamento Estratégico:** A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Câmara e com as previsões orçamentárias, garantindo integração com os objetivos institucionais voltados para a qualidade e a transparência na gestão.
- **Economicidade e Eficiência:** A escolha por contratar uma empresa especializada promove a utilização eficiente dos recursos públicos, potencializando o aproveitamento das capacidades institucionais existentes.
- **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** Todo o processo de contratação observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determinado pela nova Lei de Licitações.

Com base nessa análise, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas essencial para o cumprimento das funções administrativas de maneira eficiente e transparente, atendendo ao interesse público de modo satisfatório.

Quixeré / CE, 6 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RÔNALD HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

MARIA SILVANETE DE SOUSA
MEMBRO